

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.261, DE 26 DE MAIO DE 2025.

“ AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA INSTITUIR TABELA DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, E CREDENCIAR PROFISSIONAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme determina a Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei 8142 de 28 de dezembro que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011 que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB 01/96 atribuiu aos estados e municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normalização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território, inclusive quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que apresentada ao Conselho Municipal de Saúde/ CMS e a Comissão Intergestores Bipartite/CIB;

Considerando a Portaria nº 1606, de 11 de setembro de 2001, que define que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

Considerando a Portaria GM/MS N° 483, de 06 de abril de 2001, que regulamenta o processo de Programação Pactuada Integrada/PPI.

Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que estabelece Diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a efetuar credenciamento de serviços médicos, odontológicos, exames ambulatoriais e de imagem de forma complementar a rede de saúde municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir tabela municipal de valores de CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO para fins de complementar a rede de serviço de saúde do município.

§ 1º - Os procedimentos e valores serão estabelecidos por ato do Executivo, mediante Decreto.

§ 2º - As consultas especializadas, os exames laboratoriais e exames de imagem terão seus quantitativos estimados em editais específicos.

§ 3º - O credenciamento atenderá os princípios gerais da publicidade oficial do município e as normas contratuais vigentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O prazo contratual do credenciamento será de 01 (um) ano prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses. (Emenda Modificativa n. 007/2025).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 15 de Maio de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira